

Aprovado em 2ª Sessão Extraordinária
em 13 de 01 de 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 700/2025.

Aprovado por Unanimidade
Data 13/01/2025
M. R. Bezerra Rodrigues

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO PARA O ANO DE 2025 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** a Câmara à aprovação do seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.518,00 (*um mil, quinhentos e dezoito reais*), os quais passarão a receber este valor, em observância ao Decreto Federal Nº 12.342/24.

Art. 2º Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cedro-PE, 09 de janeiro de 2025.

Maria Riva Bezerra Rodrigues
MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Nº 700/ 2025, que “Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para o ano de 2025 e adota outras providências”, resulta da necessidade de manutenção do poder econômico dos Servidores e o dever de reajuste do salário mínimo de acordo com o que determina o Decreto Federal Nº 12.342/24.

A adequação de faz necessária diante do reajuste aplicado ao a partir de 1º de janeiro de 2025, assim, temos que integrar a diferença necessária à manutenção do salário mínimo nacional aos servidores que percebem vencimento na faixa do salário mínimo nacional.

Tal reajuste visa assegurar que nenhum servidor esteja recebendo abaixo do valor fixado como o salário mínimo nacional, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal e assegurarmos os direitos sociais previstos no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República.

A aprovação do presente projeto de lei é imperiosa, por se tratar de matéria de observância obrigatório, consoante dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil e o entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Por fim, diante da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico de Cedro/PE, e ante o interesse público de que se reveste, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Cedro-PE, 09 de janeiro de 2025.


MARIA RIVA BEZERRA RODRIGUES
Prefeita Municipal